



CONVENIO ESPECÍFICO
DE MOBILIDADE ESTUDIANTIL
ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA Y TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
E A UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, doravante e indistintamente o "IFSULDEMINAS" (sigla da universidade), representado pelo Reitor, Professor **Dr. MARCELO BREGAGNOLI** identificado com N° de CPF: **666.113.426-72**, domiciliado na cidade de Pouso Alegre-MG, Brasil, por um lado, e, por outro, **Dr. JAIRO MIGUEL TORRES OVIEDO**, maior de idade, domiciliado na cidade de Montería, Colômbia e identificado com a cédula de identidade n° **78.744.765** emitido em Montería (Córdoba.), que na qualidade de Reitor, através do **Convênio n° 020 de 05 de março de 2021** em nome e Representação Jurídica da UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA, entidade universitária estadual autônoma da Ordem Nacional, vinculada ao Ministério da Educação Nacional, criado pela Lei 37 de 1996, regulamentado pela Lei 30 de 1992 e pelo Convênio 270 de 2017 (Estatuto Geral) do Conselho Universitário Superior, Nit. 891.080.031-3, com endereço principal na Carrera 6a. N 77-305 Ciudad Universitaria de Montería, telefone n.º 7860920, 7860300, web: www.unicordoba.edu.co, que doravante e para os fins deste Contrato será denominado "UNICOR", concordaram em celebrar este Contrato Específico :

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONVÊNIO: Que ambas as instituições previamente singularizadas para o cumprimento dos seus fins, decidem implementar um programa de intercâmbio e/ou mobilidade estu+dantil entre os seus alunos. Este convênio será realizado por meio de um programa de intercâmbio entre "IFSULDEMINAS" e "UNICOR", na modalidade de bolsa integral (matrícula, alimentação e hospedagem) e mobilidade autofinanciada ou autogerida pela instituição de ensino de origem do aluno, conforme está explicitado na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: As partes constantes deste convênio obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações:

1- Que, anualmente entre ambas as partes e de comum acordo, determinem através das respectivas unidades responsáveis pela mobilidade estudantil e por qualquer meio escrito, o número recíproco a convocar das vagas de estudantes que venham a ser beneficiários

M.A.



da modalidade de Bolsa Integral para cada semestre letivo, que será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada instituição.

- 2- Que, as validações dos estudos realizados nas instituições de destino, conforme o caso, devem ser efetuadas perante as respectivas instâncias acadêmicas. Em relação a isso, as despesas de certificados oficiais necessários para a validação do estudante de mobilidade com bolsa integral serão custeadas pela universidade de destino uma única vez, no final do semestre. Este último benefício não se aplica a estudantes autofinanciados ou autogerenciados.
- 3- Que ambas as instituições emitirão ao final de cada período de intercâmbio, um certificado que indica o nome do aluno e as atividades realizadas na instituição receptora. Este documento deve ser enviado à Universidade de Origem do aluno, para que sejam realizados os procedimentos de validação necessários para as disciplinas cursadas.
- 4- Que, os alunos do IFSULDEMINAS beneficiários do intercâmbio, seja qual for a modalidade de bolsa que os beneficie, devem estar em condições acadêmicas para cursar ou estar cursando o quarto semestre. Por outro lado, os alunos da Universidade de Córdoba, devem estar em condições acadêmicas ou estar cursando no mínimo o V semestre ou ter aprovado 50% das disciplinas estipuladas no currículo acadêmico.
- 5- Que, para fins de realização do intercâmbio estudantil objeto deste convênio, será obrigação dos estudantes beneficiários ter seus documentos de imigração devidamente processados, bem como todos os necessários à sua permanência no país de destino.
- 6- Que, ambas as universidades se comprometem a apoiar os estudantes de origem e de destino no processamento da referida documentação, bem como no respectivo seguro médico e de saúde.
- 7- Que a instituição de origem faça uma convocatória semestral para o programa de mobilidade estudantil que estipule os requisitos acadêmicos e pessoais do bolsista que considere convenientes, em virtude da sua missão, visão e finalidade educativa; além daqueles requisitos que a instituição anfitriã possa exigir antecipadamente, por meio de comunicação por meio de suas respectivas unidades responsáveis.
- 8- Que uma vez selecionados os alunos na instituição de origem, a instituição de destino será informada dos dados gerais dos alunos beneficiários e das características das vagas oferecidas, por meio escrito, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) dias antes do final do período letivo da universidade de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADE DA BOLSA: a bolsa que será implementada para a modalidade será a Bolsa Total, que inclui hospedagem e alimentação completa, que será assumida pela instituição receptora ou de destino.

9
MCL



CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS:

1. Todos os alunos participantes do programa de intercâmbio pagarão mensalidades e taxas em suas instituições de origem, portanto, isentos de pagamento na instituição anfitriã.
2. As despesas de passagens e seguro médico ou de saúde serão custeadas pelo aluno ou através de um subsídio da universidade de origem (se possível).
3. Os estudantes devem tramitar o visto de estudante no seu país de origem ou, imediatamente à chegada ao local de destino.
4. Os alunos beneficiados por este programa ingressarão nas instituições de destino com os mesmos direitos e obrigações que os alunos regulares da referida instituição.
5. Caso o aluno beneficiário cometa uma infração contrária às disposições regulamentares e/ou acadêmicas da instituição de destino, deve informar a instituição de origem, para determinar, se for o caso, a sanção aplicável.
6. Cada estudante beneficiário do programa de intercâmbio abrangido por este acordo não pode prolongar a sua estadia na instituição de acolhimento, ao abrigo deste instrumento, para além de um semestre letivo.
7. Qualquer assunto não previsto na respectiva convocatória, bem como neste acordo, deve obrigatoriamente ser resolvido pelo responsável pelo programa de intercâmbio na universidade de acolhimento, com o conhecimento e autorização da instituição de origem, por qualquer meio idôneo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

Este convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos. Em qualquer caso, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo antecipadamente, bastando para isso uma comunicação escrita enviada ao domicílio da outra parte, com pelo menos 3 meses de antecedência da data em que o Convênio será efetivamente rescindido. No entanto, as atividades pendentes devem continuar até o seu término.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ACORDO

1. As unidades operacionais designadas pelas partes para desenvolver e implementar os termos deste contrato são as seguintes:

No **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**: Rafael Gomes Tenório, Coordenador Geral de Relações Internacionais, por meio do e-mail: mobilidade@ifsuldeminas.edu.br e rafael.tenorio@ifsuldeminas.edu.br



Na **UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA, COLÔMBIA**: Dr. MANUEL ANTONIO ANNICCHIARICO BUELVAS, Chefe do Escritório de Administração e Relações Internacionais, através dos e-mails Móvil@correo.unicordoba.edu.co e Relacionesinternacionales@correo.unicordoba.edu.co

CLÁUSULA SÉTIMA

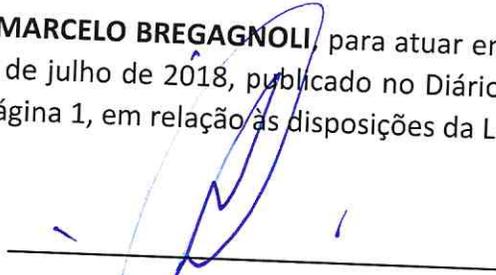
Este Convênio é assinado em duas vias de igual teor e forma no idioma espanhol e português, deixando uma via em cada uma das partes.

Os dados de ambas as instituições constam de um anexo que faz parte integrante deste Acordo e que deve ser atualizado em caso de alteração dos dados indicados.

CLÁUSULA OITAVO

A Pessoa Jurídica do Dr. **JAIRO MIGUEL TORRES OVIEDO**, para atuar em nome da Universidade de Córdoba, conforme estabelecido no Convênio 020 de 5 de março de 2021.

A Pessoa Jurídica do Dr. **MARCELO BREGAGNOLI**, para atuar em nome do IFSULDEMINAS, conforme Decreto de 23 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, seção 2, página 1, em relação às disposições da Lei.



Professor **DR. MARCELO BREGAGNOLI**

Cargo: RECTOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA DEL SUR DE MINAS GERAIS

FECHA: 21/06/2022



Dr. JAIRO MIGUEL TORRES OVIEDO

RECTOR

UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA, MONTERÍA, COLOMBIA

FECHA: 20 OCT 2022

UNIVERSIDAD DE
CÓRDOBA
UNIDAD DE
ASUNTOS JURÍDICOS

